



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

EDITAL PARA INGRESSO DE SERVIDORES NO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO PGD (Projeto Piloto) DO CÂMPUS SENADOR CANEDO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

A Diretora-geral do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Portaria nº 1680/2021, publicada no DOU de 08/10/2021, torna público o Edital para ingresso de servidores no Programa de Gestão e Desempenho PGD (Projeto Piloto) do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), tendo em vista o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, a Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024 e a Portaria 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024 e nas demais orientações e legislações pertinentes.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os objetivos do presente edital são orientar e apresentar os critérios e procedimentos gerais de seleção e adesão dos servidores interessados em participar do Programa de Gestão e Desempenho PGD (Projeto Piloto) no IFG, de modo complementar à Portaria 2127 – REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

1.2 O Projeto Piloto do PGD será executado no ambiente de teste do Suap, cujo link e instruções de acesso serão encaminhados aos chefes dos setores participantes.

1.2.1 Os chefes dos setores participantes ficam incumbidos de encaminhar o link e instruções de acesso apenas aos servidores participantes do projeto piloto.

1.2.2 Em caso de dificuldades de acesso ao sistema, o servidor poderá entrar em contato com a equipe técnica pelo e-mail pgd@ifg.edu.br e nos plantões de dúvidas cujos horários e datas podem ser consultados na página do PGD no sítio eletrônico do IFG: <https://www.ifg.edu.br/suap-pgd>.

2 DO PROGRAMA DE GESTÃO

2.1 O Programa de Gestão e Desempenho – PGD (Projeto Piloto) é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados, na qualidade dos serviços prestados à sociedade e nas estratégias organizacionais.

2.2 O PGD (Projeto Piloto) será executado em um ciclo.

2.3 O cronograma do ciclo do projeto piloto consta no Anexo II deste Edital.

2.4 Todo o ciclo do PGD (Projeto Piloto) será executado no sistema SUAP.

2.5 Para melhor compreensão deste edital, aplicam-se as seguintes definições:

2.5.1 PES: Plano de Entregas Setorial

2.5.2 PIT: Plano Individual de Trabalho

2.5.3 RIT: Relatório Individual de Trabalho

2.5.4 TCR: Termo de Ciência e Responsabilidade

2.6 O ciclo será precedido pela seleção de servidores interessados em aderir ao PGD (Projeto Piloto) e pela construção do PES.

3 DO LEVANTAMENTO DOS SETORES APTOS A REALIZAR O PGD (Projeto Piloto)

3.1 A(s) Diretoria(s)/Gerência(s) de Administração dos câmpus e a Pró-Reitoria de Administração deverão realizar o levantamento dos seus respectivos setores aptos a realizarem suas atividades por meio do PGD (Projeto Piloto)

em teletrabalho.

3.2 Estarão aptos para realização das atividades PGD (Projeto Piloto), na modalidade teletrabalho, os setores que:

I - tenham atividades que possam ser adequadas e executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos (escritório digital) na modalidade de teletrabalho parcial ou integral;

II - ao optar pelo teletrabalho, não implique em dano à capacidade de atendimento (interno ou externo, conforme a natureza de suas atividades).

3.3 A unidade deverá garantir a capacidade plena de funcionamento dos setores aptos em que haja atendimento aos públicos externo e interno.

4 DOS REGIMES DE EXECUÇÃO DISPONÍVEIS

4.1 O PGD (Projeto Piloto) poderá ser adotado nas seguintes modalidades e regimes de execução: presencial; teletrabalho em regime de execução parcial; ou teletrabalho em regime de execução integral.

4.2 O percentual de servidores técnico-administrativos em educação que poderão participar no PGD (Projeto Piloto) do IFG deve corresponder:

I – na modalidade presencial: ao total de até 100% (cem por cento) dos servidores técnico-administrativos em educação de sua unidade de lotação;

II – na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial: ao total de até 60% (sessenta por cento) dos servidores técnico-administrativos em educação de sua unidade de lotação; e

III – na modalidade teletrabalho em regime de execução integral: ao total de até 40% (quarenta por cento) dos servidores técnico-administrativos em educação de sua unidade de lotação.

4.3 Na modalidade teletrabalho parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 40% (quarenta por cento) da carga horária semanal do servidor.

4.4 Na modalidade teletrabalho parcial, a distribuição da carga horária presencial e em teletrabalho do servidor será definida pela chefia imediata, respeitado o disposto no item 4.3.

4.5 O horário de trabalho dos servidores em PGD deverá ser afixado na porta dos respectivos setores e em local de grande circulação, de fácil acesso e visibilidade pelo público usuário dos serviços e no sítio eletrônico da Instituição.

4.6 Não será admitido, no projeto piloto, o teletrabalho no exterior.

5 DAS VAGAS

5.1 Caberá ao dirigente da unidade, em conjunto com os gestores locais, a definição do quantitativo máximo de participantes no PGD (Projeto Piloto) na modalidade teletrabalho, seja em regime de execução integral ou parcial, considerando o disposto no Art. 20 da PORTARIA 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

5.2 Os quantitativos máximos estabelecidos para a participação na modalidade teletrabalho deverão ser baseados em critérios objetivos, tais como a natureza do trabalho, a demanda operacional e a capacidade de manutenção da qualidade do serviço público.

5.3 Em caso de resultado decimal, o limite de participação previsto no inciso II e III do item 4.2 deverá ser aproximado para o número inteiro imediatamente anterior.

5.4 As vagas serão disponibilizadas por setor, por unidade (Campus/Reitoria) e com especificação da modalidade de regime (presencial, teletrabalho parcial ou integral), constantes no Anexo I deste Edital.

6 DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENTREGAS SETORIAL (PES)

6.1 A chefia da unidade de execução que contenha vagas de PGD (Projeto Piloto) no Anexo I, deverá elaborar o plano de entregas da unidade de execução - PES, conforme cronograma.

6.2 O PES deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, conforme cronograma.

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 Podem participar desta seleção os servidores lotados na(s) Diretoria(s)/Gerência(s) de Administração dos

câmpus e a Pró-Reitoria de Administração e setores vinculados que atendam os critérios previstos no art. 5º e art. 18 da PORTARIA 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

7.2 Durante o período de execução do projeto piloto, no caso de servidores contemplados por jornada flexibilizada, estes poderão concorrer ao edital, mas deixarão de ter a concessão da jornada flexibilizada antes do início da execução do PGD (Projeto Piloto), em consonância com o inciso III do art. 18 da PORTARIA 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

7.3 Será permitida a inscrição de servidor em licença (médica, maternidade e capacitação), afastado para estudo ou férias, desde que comprove ser o prazo final da licença anterior ao prazo de início da execução do PGD (Projeto Piloto).

7.4 O interessado não poderá realizar inscrição para setor de exercício distinto do seu.

7.5 O candidato ao teletrabalho deverá atender aos conhecimentos e habilidades previstas no art. 21 da PORTARIA 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

7.6 O servidor interessado deverá atender as habilidades descritas a seguir:

I - conhecimento técnico das atividades a serem desempenhadas;

II - capacidade de organização e autodisciplina;

III - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

IV - capacidade de interação com a equipe;

V - atuação tempestiva;

VI - proatividade na resolução de problemas;

VII - capacidade de comunicação;

VIII - abertura para utilização de novas tecnologias;

IX - orientação para resultados;

X - possuir a infraestrutura necessária para participação, quando em teletrabalho.

7.7 Recomenda-se ao servidor interessado realizar o curso online “Noções Básicas de Trabalho Remoto”, oferecido gratuitamente pela Escola Virtual de Governo (EVG) e disponível para acesso em [Escola Virtual Gov](#).

7.8 Recomenda-se ao servidor ocupante de cargo de gestão realizar o curso “Gestão de Equipes em Trabalho Remoto”, oferecido gratuitamente pela Escola Virtual de Governo e disponível para acesso em [Escola Virtual Gov](#).

7.9 Após ciência da distribuição das vagas e dos requisitos para inscrição, o servidor interessado deverá preencher o formulário de inscrição disponível no link <https://forms.gle/X9CApvuqqmNsZktC7>, no período previsto no cronograma deste edital.

7.10 A solicitação será encaminhada à chefia da unidade de execução.

7.11 Após análise das inscrições pela chefia da unidade de execução, o servidor selecionado deverá solicitar adesão ao PGD (Projeto Piloto) no sistema SUAP, no período previsto no cronograma deste edital.

8 DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

8.1 A seleção será de acordo com o número de vagas disposto no item 5 deste edital.

8.2 A seleção compete à chefia da unidade de execução.

8.3 A seleção será realizada de acordo com o cronograma previsto no Anexo II deste edital.

8.4 Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD (Projeto Piloto) superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, a chefia deverá priorizar os critérios estabelecidos no art. 31 da PORTARIA 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024:

I - com deficiência comprovada por perícia médica homologada pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);

II - que possuam dependente com deficiência comprovada por perícia médica homologada pelo SIASS;

III - idosos, nos termos da legislação vigente;

IV - acometidos de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida com comprovação por perícia médica homologada pelo SIASS;

V - gestantes;

VI - lactantes de filho de até dois anos de idade;

VII - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2020, com comprovação por perícia médica homologada pelo SIASS;

VIII - com horário especial, nos termos dos §§ 2o a 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 1990, com comprovação por perícia médica homologada pelo SIASS;

IX - que possuam filhos menores de 12 anos ou sejam responsáveis legais de menores de 12 anos; ou

X - por motivo de saúde do próprio servidor ou cônjuge ou companheiro, filhos ou pais idosos que necessitem de cuidados em saúde sob a responsabilidade do servidor, com comprovação por perícia médica homologada pelo SIASS.

8.5 Caso persista o empate ou não se aplique os critérios acima, deverá ser observado, os seguintes critérios, nessa ordem:

8.5.1 servidor com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;

8.5.2 servidor com maior idade.

8.6 É de responsabilidade da chefia do setor a divulgação do resultado desta seleção.

9 DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PGD (Projeto Piloto)

9.1 O servidor interessado que tiver sua adesão deferida pela chefia, deverá solicitar Adesão ao PES.

9.2 O participante do PGD (Projeto Piloto) deverá concordar com o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR contido no formulário eletrônico de inscrição.

9.3 Após o TCR, o participante e a chefia da unidade de execução, independentemente da modalidade, pactuarão plano de trabalho que conterá, as informações previstas no art. 45 da PORTARIA 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024:

I - a data de início e a de término respeitando a duração de execução do projeto piloto;

II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

a) vinculados às entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente às entregas da própria unidade, mas necessárias ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados às entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversas desde que estejam previstos e com anuência prévia da chefia imediata.

III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput; e

IV - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante.

9.4 O participante do PGD (Projeto Piloto) comunicará à chefia da unidade de execução a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e dos prazos ou possível redistribuição das tarefas constantes do seu plano de trabalho.

9.5 Ao final do período de trabalho previsto no PIT, os servidores devem elaborar Relatório Individual de Trabalho (RIT) e encaminhar para a aprovação da chefia imediata.

10. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Constituem atribuições e responsabilidades das chefias das unidades de execução e dos participantes do PGD (Projeto Piloto) o disposto no arts. 60 e 61 da PORTARIA 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

10.2 O servidor participante do PGD se responsabiliza a preencher a avaliação do projeto piloto, que será encaminhada por e-mail institucional ao final do ciclo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A avaliação do relatório de atividades, do programa, da permanência e o desligamento do PGD (Projeto Piloto) seguirão o disposto na PORTARIA 2127 - REITORIA/IFG, DE 9 DE AGOSTO DE 2024.

11.2 Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução, durante o período de execução do projeto piloto, conforme cronograma.

11.3 O participante do PGD somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, expedida pelo órgão central do Sipec, independentemente da modalidade e regime de execução.

11.4 Ao término do período de execução do projeto piloto, todos os participantes voltarão, imediatamente, à sua jornada de trabalho anterior.

11.5 A participação no PGD (Projeto Piloto) é facultativa ao servidor, condicionada à autorização pela chefia da unidade, conforme conveniência da Administração, não se constituindo direito subjetivo do interessado.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-geral do Câmpus ou, na Reitoria, pela Pró-Reitoria de Administração, com o apoio do Grupo Técnico de Implantação do PGD no âmbito do IFG.

11.7 O cronograma deste projeto piloto poderá sofrer alterações de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

11.8 Este edital será publicado e divulgado no site do IFG.

11.9 Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro abaixo.

Quadro

Anexo	Título
Anexo I	Distribuição das vagas na unidade
Anexo II	Cronograma do ciclo

(assinado eletronicamente)

Maria Betânia Gondim da Costa
Diretora-geral

Anexo I

DISTRIBUIÇÃO DA VAGAS

Código UORG	Sigla UORG	Nome	Quantidade máxima de vagas para o PGD na modalidade presencial (100%)	Quantidade máxima de vagas para o PGD na modalidade de teletrabalho parcial (60%)	Quantidade máxima de vagas para o PGD na modalidade de teletrabalho integral (40%)
369	SEN-GA	Gerência de Administração	1	0	0
370	SEN-CGOF	Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira	2	1	1
371	SEN-CAP	Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio	1	1	0
372	SEN-CAM	Coordenação de Administração e Manutenção	1	1	0
373	SEN-CAC	Coordenação de Aquisições e Contratos	3	1	2
Total de vagas disponibilizadas	-	-	8	4	3

Anexo II
CRONOGRAMA DO CICLO

ETAPA/ATIVIDADE	QUEM	DATA PREVISTA
Publicação do edital	Grupo técnico	18/11/2024
Inscrições	Servidor interessado em aderir ao PGD	18/11/2024 e 19/11/2024
Resultado das inscrições	Chefia imediata	21/11/2024
Criação do PES	Chefia imediata	18/11/2024 a 21/11/2024
Aprovação do PES	Chefia superior	21/11/2024
Adesão ao PGD, ao PES e criação do PIT	Servidor interessado	21/11/2024 a 26/11/2024
Avaliação e Homologação do PIT	Chefia imediata	27/11/2024
Execução do ciclo do Projeto Piloto do PGD	Servidor selecionado	28/11/2024 a 13/12/2024
Entrega do RIT	Servidor selecionado	16/12/2024 a 18/12/2024
Homologação do RIT	Chefia imediata	19/12/2024 e 20/12/2024
Avaliação do projeto piloto	Chefia e servidor participante	20/12/2024 a 06/01/2025

Documento assinado eletronicamente por:

- **Maria Betania Gondim da Costa, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-SENADOR**, em 19/11/2024 15:01:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 589223

Código de Autenticação: a9cb6802f3

